



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI N.º 492
De 17 de outubro de 1997**

“Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária e determina outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Celebrar Convênio com o IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária.

§ único – O Convênio de que cuida o “*caput*” destina-se à prevenção e ao controle da raiva dos herbívoros e outras doenças no Município de Ibitiúra de Minas.

Art. 2º - O prazo de duração do Convênio autorizado por esta Lei é de um ano, contando a partir da data de sua assinatura.

§ único – O prazo do Convênio poderá ser prorrogado, pelo tempo e por quantas vezes for necessário ao efetivo cumprimento do seu objetivo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar à disposição do IMA dois servidores para execução dos trabalhos inerentes ao Convênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações 0203070213111 e 0203070213132 do Orçamento vigente, e dos orçamentos subsequentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, aos dezessete dias do mês de outubro de 1997.


Donizeu Bergamin
Prefeito Municipal